



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI N.º 890/00***



**LEI N.º 890/00.**

**DATA: 26 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

**SÚMULA: ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/98 E N.º 25/2.000, PARA LEGISLATURA DE 2001 À 2004.**

**O SENHOR OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E, ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), para os Vereadores desta Câmara Municipal, em conformidade com os Artigos 29, VI e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional n.º 25/2.000, nos art. 1º e 2º;**

**Art. 2º - Estabelece ainda o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais);**

**Art. 3º - De conformidade com os dispositivos Constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e nem ultrapassar a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;**

**Art. 4º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas, e o vereador que faltar terá descontado do seu subsídio o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de sessões sejam ordinárias e extraordinárias;**



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



**Art. 5º** - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será reajustado na mesma data e percentual atribuído aos funcionários públicos municipais;

**Art. 6º** - O somatório de todas as parcelas indenizatórias, não poderá exceder ao subsídio mensal do Vereador;

**Art. 7º** - Fica revogada em sua totalidade a Lei n.º 877/00, de 17 de novembro de 2.000;

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2001 revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS**

*Prefeito Municipal em Exercício*

**NEREU BRESOLIN**

**NATALÍCIO LIGOSKI**

**DEJAIR JOSÉ PEREIRA**

**RENALDO LOFFI**

**SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA**

**EMILIANO PREIMA**

**IVANILDE ROSA G. MARTINELLO**

**ADÉLCIO BATISTA DA SILVA**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

**NEREU BRESOLIN**

*Sec. Municipal de Administração*



Prefeitura da Cidade  
**SORRISO**  
Desenvolvimento e Justiça Social



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 091/2000**

**DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

**SÚMULA: ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO – MT, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/98 E N.º 25/2.000, PARA LEGISLATURA DE 2001 À 2004.**

**O SR. ADEVANIR PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

*Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), para os Vereadores desta Câmara Municipal, em conformidade com os Artigos 29, VI e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional n.º 25/2.000, nos art. 1º e 2º;*

*Art. 2º - Estabelece ainda o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais);*

*Art. 3º - De conformidade com os dispositivos Constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% ( cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e nem ultrapassar a 30% ( trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;*

*Art. 4º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas, e o vereador que faltar terá descontado do seu subsídio o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de sessões sejam ordinárias e extraordinárias;*

*Art. 5º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será reajustado na mesma data e percentual atribuído aos funcionários públicos municipais;*



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 6º - O somatório de todas as parcelas indenizatórias, não poderá exceder ao subsídio mensal do Vereador;*

*Art. 7º - Fica revogada em sua totalidade a Lei n.º 877/00, de 17 de novembro de 2.000;*

*Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2001 revogando-se as disposições em contrário.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

  
**ADEVANIR PEREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO



- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA \_\_\_\_\_

Nº 017/00

**AUTOR:** A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

CAMINHADO AS COMISSOES  
Justicia e Redação

DATA 21/12/00

**SÚMULA:** ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19/98 E N.º 25/2.000, PARA LEGISLATURA DE 2001 À 2004.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Sorriso, encaminha para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o subsídio no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), para os Vereadores desta Câmara Municipal, em conformidade com os Artigos 29, VI e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, art. 5º e pela Emenda Constitucional n.º 25/2.000, nos art. 1º e 2º;

**Art. 2º** - Estabelece ainda o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais);

**Art. 3º** - De conformidade com os dispositivos Constitucionais, os valores acima mencionados não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e nem ultrapassar a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

**Art. 4º** - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas, e o vereador que faltar terá descontado do seu subsídio o produto da divisão do valor total do subsídio dividido pelo número de sessões sejam ordinárias e extraordinárias;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO \_\_\_\_\_
- EMENDA \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_

**AUTOR:**

*Art. 5º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal será reajustado na mesma data e percentual atribuído aos funcionários públicos municipais;*

*Art. 6º - O somatório de todas as parcelas indenizatórias, não poderá exceder ao subsídio mensal do Vereador;*

*Art. 7º - Fica revogada em sua totalidade a Lei n.º 877/00, de 17 de novembro de 2.000;*

*Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2001 revogando-se as disposição em contrário.*

**PLENÁRIO AURELIANO PEREIRA DA SILVA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2.000.**

*Eugênio Ernesto Destri*  
Presidente

*João Carlos Zimmermann*  
Membro

*Wanderley Paulo da Silva*  
Wanderley Paulo da Silva  
Membro

**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das Sessões

21/12/00

1.º SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCOLO



- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO
- EMENDA

Nº 080/2000

**AUTOR: OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS.**

**OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161, do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando:

Que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos Projetos de Lei, nº 073/00 do Executivo e 017/00 do Legislativo.

### **REQUEREM**

A Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das Exigências Regimentais aos Projetos de Lei supra citados, para que os mesmos sejam deliberados em uma única sessão.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 21 de dezembro de 2000.